



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/133 (OUT-TV)

**Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e
Televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano
de 2019**

**Lisboa
28 de abril de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/133 (OUT-TV)

Assunto: Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e Televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2019

I. Introdução

- 1.** O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos termos do artigo 24.º, n.º 3., alínea n) dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».
- 2.** Em execução desta tarefa, foi adjudicada à Mazars & Associados – SROC, SA. (doravante, Mazars ou Auditores), a realização de tal auditoria relativamente ao ano de 2019, com o objetivo de proceder à verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015 (doravante, CCSPT), compreendendo, em concreto, o cumprimento das obrigações impostas pelo CCSPT, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados e a conformidade da atuação da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante, RTP ou Concessionária), com as melhores práticas de mercado (regime também estatuído no artigo 57.º, n.º 7. da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP).
- 3.** Ficou estabelecido que a auditoria não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada no Relatório de Regulação referente ao ano de 2019 e em relatórios complementares de publicação autónoma.

4. O Relatório de Auditoria produzido pela Mazars deu entrada, nos serviços da ERC, a 3 de fevereiro de 2021.

II. Relatório da Auditoria de 2019 – Mazars & Associados – SROC, S.A.

5. **Do trabalho desenvolvido pelos Auditores**, e conforme resulta do relatório apresentado, Anexo I do presente Projeto de Deliberação e que constitui parte integrante do mesmo, **a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações vertidas no CCSPRT, no ano de 2019.**
6. As situações de exceção/incumprimento detetadas foram no âmbito da análise ao cumprimento do Plano Plurianual – ERC – Deliberação 2016/206 (OUT-TV), da análise à promoção e emissão de programas em língua portuguesa, e da análise ao cumprimento dos tempos de publicidade na televisão.
7. O **Plano Plurianual**, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), que vigorou até 31 de janeiro de 2017, e pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), que entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2017, define um conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais. No âmbito da análise efetuada pelos Auditores **verificou-se que a Concessionária cumpriu apenas parcialmente as seguintes obrigações:**

- (i) Primeiro serviço de programas generalista (RTP 1): **20 horas semanais de programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais, com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.**

Os Auditores consideram que esta **obrigação foi cumprida parcialmente**, uma vez que a RTP 1 não assegurou as horas semanais obrigatórias durante o exercício de 2019 dos géneros exigidos - programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais - com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva. A RTP 1 cumpriu em 44 semanas (das 51 em análise) as horas dos géneros exigidos com emissão de Legendagem em Teletexto, correspondendo a uma taxa de cumprimento de 86%;

- (ii) Segundo serviço de programas generalista (RTP 2): **12 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno.**

Os Auditores consideram que esta **obrigação foi parcialmente cumprida** uma vez que a Concessionária, embora tenha cumprido com a interpretação integral da emissão diária do programa Jornal 2 - serviço noticioso do período noturno -, apenas cumpriu em 44 semanas as horas semanais obrigatórias de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa – correspondendo assim a um cumprimento de 86,3% em 51 semanas;

- (iii) Serviço de programas de âmbito regional (RTP Açores): **6 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa.**

A Mazars considera que esta obrigação foi **cumprida parcialmente**, uma vez que apenas em 2 das 51 semanas em análise não foram emitidas mais de 6 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa. Refira-se que as situações de incumprimento ocorreram por uma margem reduzida.

8. Relativamente à **promoção e emissão de programas em língua portuguesa**, o CCSPT, pela alínea i) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, define que a Concessionária deve «promover a emissão de programas de língua portuguesa e, no caso da televisão, reservar à produção europeia parte considerável do seu tempo de emissão, devendo tendencialmente dedicar-lhes percentagens superiores às exigidas na lei a todos os operadores de televisão, atenta a missão de cada um dos seus serviços de programas». Não obstante, os Auditores verificaram que **a RTP 2 não cumpriu** com o previsto no CCSPT, nem com os termos definidos por lei, nos seguintes aspetos:

- (i) Através da análise da programação por serviço, **constatou-se que a promoção da língua portuguesa está efetivamente a ser realizada**, com as quotas de difusão a serem bastante superiores na maioria dos serviços de programas à quota mínima exigida na lei, **à exceção da RTP 2**, uma vez que apenas 47,8% das suas **emissões**

eram **originalmente em língua portuguesa** (ligeiramente abaixo dos 50% exigidos por lei);

- (ii) Analisando os **programas criativos originariamente em língua portuguesa**, verificou-se que, no serviço de programas **RTP 2, a quota foi de 17,5%** que é **residualmente inferior à quota preconizada pela lei (20%)**.

9. No que diz respeito à análise ao cumprimento dos tempos de publicidade na televisão, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 23.ª do CCSPT, «No serviço de programas referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 7.ª, a publicidade comercial não pode exceder os seis minutos por hora.» Não obstante, verificou-se que **a emissão de publicidade comercial na RTP 1, em situações pontuais, não foi cumprida como previsto no CCSPT.**

Numa primeira instância, os Auditores salientam que a RTP, no âmbito do seu controlo interno, considera que cumpre com o limite máximo de 6 minutos por hora de tempos publicitários comerciais, quando não excede os 366 segundos por hora, ao invés de 360 segundos (6 minutos vezes 60 segundos) definidos no CCSPT. A Mazars infere que a Concessionária assume uma margem de erro de 6 segundos (em linha com o praticado no mercado e nos escritórios da ERC), respeitante às *frames* existentes entre cada break publicitário, que, por conseguinte, não é reportada. Não obstante, se o incumprimento for superior a esta margem, é reportado o tempo excedido em relação aos 360 segundos definidos no CCSPT.

Neste sentido, após a análise dos tempos de publicidade comercial inseridos em cada faixa horária da grelha de programação da RTP 1, verificaram-se 27 situações em que se registou um excesso no tempo publicitário emitido, face ao definido no CCSPT. Das 27 situações de incumprimento detetadas, a Concessionária justificou 22 ocorrências nos relatórios mensais enviados à ERC. De acordo com a Concessionária, os excessos superiores à margem de 6 segundos podem dever-se a: inserções emitidas com o spot errado, avaria na mesa de continuidade, erro de finalização de fecho de dia, emissão de spots comerciais em faixas não previstas devido a compromissos de programação (nomeadamente transmissões de futebol e emissões em direto), entre outras. As 5 situações de incumprimento remanescentes (que não haviam sido reportadas) totalizaram cerca de 182 segundos.

Importa notar que as constatações da Mazars são enquadradas no âmbito da metodologia definida no Relatório de Auditoria e suportadas na informação extraída do software GMedia, disponibilizada pela Concessionária, sobre a qual são realizados os testes de conformidade

sobre a integralidade da programação da RTP1, não recorrendo ao visionamento da publicidade emitida. A análise incide sobre as 24 horas de emissão relativas a toda a programação disponibilizada pela RTP durante o ano de 2019, sem selecionar qualquer tipo de amostra.

A Mazars salienta que a metodologia utilizada pela Entidade Reguladora é distinta da sua. A ERC utiliza como fonte de informação a base de dados da Mediamonitor/Yumi e recorre ao visionamento de gravações das emissões, selecionando uma amostra (uma semana por mês) da publicidade emitida na programação da RTP 1. Salienta-se que sobre os resultados da amostra, a ERC não procedeu a qualquer extrapolação para o nível da população. Assim, a eventual comparação entre os resultados obtidos no Relatório de Regulação da ERC e na auditoria da Mazars deve ser feita com cautela, tendo em linha de conta que (i) as fontes de informação são distintas, (ii) as metodologias aplicadas não são idênticas e (iii) as populações em estudo têm dimensões diferentes.

10. Relativamente à Cláusula 17.^a Multimédia, designadamente à obrigação de desenvolver os estudos necessários ao lançamento, através da internet, de um portal da lusofonia, que permita promover a língua e cultura portuguesa no mundo, e de serviços e funcionalidades, designadamente interativas, especialmente vocacionadas para a educação, a Mazars não identificou a existência de estudos nesse sentido.

III. Relatório de Regulação de 2019 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Publicações Complementares

11. A ERC, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas, efetua o acompanhamento anual dos serviços de programas da Concessionária, sendo as respetivas conclusões plasmadas nos Relatórios de Regulação anuais e aprofundadas em relatórios produzidos autonomamente. Em 2019, o Relatório de Regulação¹ foi complementado, entre outros, pelas conclusões desenvolvidas no Relatório de Avaliação das Obrigações de Pluralismo e Diversidade nos Serviços de Programas Televisivos², doravante designados conjuntamente de Relatórios.

¹ Disponível para consulta em <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2019>

² Disponível para consulta em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/diversidade/relatorio-de-avaliacao-das-obrigacoes-de-pluralismo-e-diversidade-nos-servicos-de-programas-televisivos-analise-da-programacao-da-rtp1-rtp2-sic-tvi-cmtv-e-rtp3-em-2019>

12. De acordo com os Relatórios, **a ERC considera que a RTP, relativamente ao ano de 2019, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT.**

13. Nos dois serviços de programas generalistas do operador de serviço público (RTP1 e RTP2) verificou-se uma **distribuição equilibrada entre as duas principais funções da programação, entreter e informar.** Se na RTP1, entreter está associado a 59 % do volume horário e informar a 38 %, no caso da RTP2, a primeira representa 49 % e a segunda 39%. A terceira função mais presente, quanto à RTP2, é formar – ascendendo a 9 %.

14. **A difusão de programação diversificada e plural** em horários de maior audiência integra o rol das obrigações gerais dos serviços de programas generalistas. Novamente, em 2019, verificou-se que **a RTP1 e a RTP2 foram os serviços de programas que ofereceram maior diversidade de conteúdos neste horário.** As opções de programação dos dois serviços de programas do operador público de televisão foram coerentes com os requisitos dos serviços de programas generalistas, verificando-se que **proporcionaram a complementaridade preceituada** no CCSPRT.

15. Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual pela ERC no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP e que se referem à defesa da língua portuguesa, da produção europeia e da produção independente. **As emissões dos serviços de programas do operador RTP são predominantemente em língua portuguesa, pelo que se assinala o cumprimento das normas enunciadas.** Contudo, **destaca-se que as quotas apresentadas pela RTP2, quer em matéria de obras em língua portuguesa, quer de obras criativas, continuaram a situar-se abaixo das obrigações previstas.** Aliás, pelo terceiro ano consecutivo, a RTP 2 não garantiu as quotas de programas em língua portuguesa, nem de obras criativas. Também a RTP Madeira se situou aquém dos limites referidos na LTSAP para obras criativas, contudo, visto a área de cobertura ser regional, não está sujeita ao cumprimento das obrigações expressas. Em matéria de exibição de obras criativas, a RTP3 também se situou abaixo da quota mínima estipulada na Lei. Não obstante, sendo um serviço de programas temático de informação, atende-se às obrigações do operador em matéria de informação, que não se coadunam com programação de natureza criativa.”

- 16. Os serviços de programas do operador RTP apresentaram uma percentagem maioritária de obras europeias na programação de todos os seus serviços, cumprindo o disposto no art.º 45.º da LTSAP.** Os valores registados resultaram da dedução dos tempos dedicados a obras de exclusão, como sejam os noticiários, manifestações desportivas e publicidade. As percentagens obtidas nos diversos serviços deste operador oscilaram entre 78,8%, na RTP2, e os 99,4% na RTP Internacional. Quanto às **obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10 % exigidos em todos os serviços**, à exceção da RTP Memória, fruto de a natureza da programação resultar em parte de programas de arquivo da RTP.
- 17. Dos Relatórios de 2019** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas RTP1:**
- (i) A programação **da RTP1**, primeiro serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2019, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**
 - (ii) No rol de obrigações descritas na cláusula 9.ª do CCSPRT surgem os deveres da RTP1: conceder especial relevo à informação, ao entretenimento de qualidade e de expressão originária portuguesa, à transmissão de carácter cultural, à sensibilização dos telespectadores para os direitos e deveres enquanto cidadãos; assegurar a cobertura de manifestações que constituam fator de identidade ou formas de representação nacional, designadamente eventos de natureza institucional, cívica, social, cultural e desportiva; incluir programas de entretenimento, dando especial relevo a formatos diferenciadores cujos padrões de criatividade, acessibilidade, responsabilidade ética, respeito pela dignidade humana e pelas minorias possam assumir-se como elementos reguladores da programação; ter espaços de entretenimento que promovam a integração das gerações e grupos sociais, favoreçam o contacto entre cidadãos residentes nas diferentes regiões e valorizem a língua e a cultura portuguesas e a coesão nacional bem como espaços de entretenimento com preocupação formativa que contribuam para a promoção da cultura geral e da abertura ao conhecimento. Em 2019, a RTP1 exibiu um total de 6922 programas, que perfizeram 6899h55m12s de emissão. Da análise dos géneros televisivos e das funções da programação resultou que, em termos

horários, os formatos de entretenimento (34,6 %) foram os mais representados na RTP1, secundados pelos conteúdos de informação (33,6 %). A análise mais detalhada dos géneros da programação da RTP1 revelou a preponderância horária dos magazines informativos (18,6 %), dos talk shows (17,4 %) e dos serviços noticiosos (12 %). Em número de programas, sobressaíram os serviços noticiosos (14,3 %) e, também neste indicador, as séries (10,2 %) e os magazines informativos (9,5 %). Do conjunto dos 39 géneros previstos na análise, a programação da RTP1 encontrou, em 2019, correspondência em 31 categorias de género, **dando assim cumprimento às obrigações mencionadas;**

- (iii) A RTP1 tem obrigações específicas relativamente a formatos e regularidade de emissão da programação de informação. Em 2019, foram contabilizados 1913 programas informativos, a que corresponderam 2318h57m13s de emissão, e que se distribuíram por seis géneros: magazine informativo (o de maior duração), serviço noticioso (o mais frequente), debate, reportagem, entrevista e edição especial. **Foram exibidos** magazines informativos diários como Bom Dia Portugal e Portugal em Direto, assim como os serviços noticiosos Jornal da Tarde, Telejornal e Manchetes 3, que asseguraram as exigências da clausula 9.^a de emissão de «**espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos nacionais e internacionais**». O CCSPT estabelece **uma frequência mínima** de três edições diárias de noticiários. Com 991 edições de serviços noticiosos, **a RTP1 aproximou-se de cumprir** o exigido (2,7 por dia). Se se incluir na noção de noticiário os magazines informativos diários sobre temas da atualidade, o rácio de espaços noticiosos correspondeu aos valores impostos;
- (iv) É exigida a **frequência semanal de emissão de programas de debate e entrevista**. O **Prós e Contras**, com 33 edições em 2019, manteve-se como um dos programas que **contribuiu fortemente para a concretização da obrigação** de emissão semanal de «**espaços regulares de debate, com intervenção de personalidades representativas da vida política e social portuguesa**», juntando-se-lhe, os programas Fronteiras XXI e os debates para as legislativas e europeias, entre outros. Semanalmente, **o programa Grande Entrevista também assegurou o estipulado, juntamente com**

outras entrevistas pontuais, como, no âmbito das Legislativas 2019, as entrevistas aos líderes dos partidos então representados no Parlamento;

- [v] A RTP1 deve **exibir, quinzenalmente, espaços regulares de grande reportagem**. As 131 edições identificadas (face a 37 do ano anterior), com títulos como o Sexta às 9 e Linha da Frente, entre outros, **concretizaram largamente este requisito**;
- [vi] **Cumprindo a exigência de transmissão de espaços semanais de informação dedicados especificamente às instituições políticas e à promoção da cidadania, foram emitidas 50 edições do programa Europa Minha**;
- [vii] A LTSAP e o CCSPT estabelecem que a RTP1 apresente «**programas educativos de entretenimento**» para os mais novos, garantindo «espaços regulares de programação lúdica, formativa e educativa». Em 2019, **os programas infantis/juvenis foram dos menos expressivos em duração na programação da RTP1**, registando 843 exibições - um número de exibições apenas superior aos programas de teor institucional/religioso -, que totalizaram 144h00m31s de emissão, repartindo-se por cinco géneros televisivos. **Os educativos infantis/juvenis dominaram no indicador duração** (53,2 %) secundados pelos desenhos animados (27,2 %), verificando-se a mesma ordem no número de programas (44,5 % e 29,9 %, respetivamente). Relativamente às funções desempenhadas pela programação infantil/juvenil, formar passou a ser, em 2019, a função dominante (53,2 %), seguida da função entreter, com 44,6 %. A função informar representou os restantes 2,2 %. Os conteúdos infantis/juvenis da RTP1 concentraram-se exclusivamente nos alinhamentos das manhãs e dos fins-de-semana, estando praticamente ausentes da restante grelha;
- [viii] O CCSPT refere que a RTP1 deve satisfazer as necessidades formativas, informativas, culturais e recreativas do grande público. Segundo a cláusula 9.ª, **a RTP 1 deve transmitir programas de carácter cultural**, espaços regulares de difusão de documentários originais, focando a realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa, espaços regulares de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas; espaços regulares com grandes espetáculos culturais ou artísticos, em direto ou diferido, designadamente óperas, concertos, peças teatrais, bailados ou outras artes performativas; espaços regulares dedicados à música portuguesa, com periodicidade semanal para os programas de

divulgação cultural; quinzenal, para os programas de documentários; mensal, para os grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa. **A RTP1 exibiu 731 programas enquadrados nos culturais/conhecimento, distribuídos por seis géneros** e 534h51m53s de emissão/ano. Em 2019, os documentários e os espetáculos foram os mais relevantes, ocupando um número semelhante de horas da categoria, seguindo-se, por esta ordem, Informação/magazine cultural, programas de artes e media, programas educativos e humanidades. Em 2019, os programas de informação cultural – Janela Indiscreta e Todas as Palavras –, somaram 116 exibições e 60h03m12s de emissão, **superando o requisito de regularidade semanal** para este tipo de programas. **A presença de documentários também garantiu a regularidade mensal. No contexto cultural, a RTP1 exibiu 160 espetáculos, superando a regularidade mensal exigida;**

- (ix) Em 2019, a RTP1 exibiu apenas oito **programas de promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários residentes no território nacional**, que somaram 1h03m41s de emissão. Esses programas/títulos resumiram-se a oito edições dos desenhos animados educativos Paula (no contentor Zig Zag), face a 74 no ano anterior. O programa Consigo que, já em 2018, teve apenas uma edição, foi ausente da grelha da RTP1 em 2019. **Verificou-se, assim, uma diminuição assinalável destes programas face ao ano anterior;**
- (x) No que diz respeito à verificação do limite previsto no n.º 1, da Cláusula 23.^a, do CCSPRT, que limita **a publicidade comercial, exibida na RTP1, a um máximo de seis minutos por hora**, e tendo em atenção o disposto no n.º 6, da mesma Cláusula, **não foram identificadas situações com mais de 6 minutos**³ (com margem de 6 segundos), excluindo da contagem do tempo reservado à publicidade, as mensagens previstas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, designadamente as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televenda, bem como a produção de produtos conexos, ainda que não fossem próprios, diretamente relacionados com os programas dos operadores, bem como as mensagens previstas no art.º 41.º-C, da LTSAP por não estarem sujeitas a qualquer limitação, designadamente a identificação do patrocínio, a colocação de produto, a ajuda à produção e, ainda, as

³ Relatório de Regulação de 2019

mensagens respeitantes a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidas gratuitamente. A fiscalização realizada pela ERC teve por base uma amostra coincidente com uma semana de cada mês, analisadas cumulativamente no final de cada trimestre.

18. Dos Relatórios de 2019 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **RTP2**:

- (i) **A programação da RTP2**, segundo serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2019, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT**;
- (ii) **A RTP2 é o serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional com uma programação de forte componente cultural e formativa e aberto à sociedade civil** de acordo com o CCSPRT cláusula 10.^a. Pela mesma cláusula, a RTP 2 deve assegurar de forma coerente uma programação cultural de qualidade; constituir uma alternativa à oferta da RTP1, bem como às ofertas de programação cultural do mercado, difundindo conteúdos audiovisuais que confirmam visibilidade a temas, causas e ideias com interesse para segmentos diversificados do público e que, desta forma, constituam um meio complementar de cumprimento da vocação universal do serviço público; conceder particular relevo na sua programação ao princípio da inovação, privilegiando a criatividade, a originalidade e o sentido crítico; valorizar a educação, a ciência, a investigação, a saúde, a ação social, a igualdade de género, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, o ambiente e a defesa do consumidor, entre outros, com abertura à participação das entidades correspondentes na sua programação; assegurar espaços de informação diários que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional, regional e internacional, nomeadamente culturais; incluir espaços educativos e de entretenimento diários, destinados ao público infante-juvenil e que contribuam para a sua formação. Em 2019, a RTP2 exibiu um total de 25 957 programas, que perfizeram um total de 8466h39m52s de emissão. Foram os programas infantis/juvenis que mais se destacaram na programação do

segundo serviço de programas do operador público de televisão, tanto em tempo de emissão (34,9%) como, ainda com maior ênfase, em número de programas (68,5%). No volume total de horas emitidas seguiram-se os programas informativos (21,9%). Os culturais/conhecimento também tiveram relevo na programação da RTP2, surgindo em terceiro lugar (17,9%) quando analisado o tempo total de conteúdos emitidos. Aliás, quando se observa o número de programas, os programas culturais/conhecimento ultrapassaram mesmo os informativos (11,4% e 8,8%, respetivamente). A ficção também teve uma presença expressiva em tempo de exibição (com 15,2%), em quarto lugar e a curta distância do anterior macrogénero. **Se a RTP2 complementa a RTP1 com a exibição de programas para os públicos mais jovens e de natureza cultural e de conhecimento, em contrapartida observa-se a presença residual de programas de entretenimento (0,1%) neste serviço de programas.** A análise específica dos géneros por tempo de exibição revelou a preponderância dos desenhos animados (21,7%) e dos serviços noticiosos (16,0%). Em frequência de exibição, os desenhos animados (37,6%) representaram mais de um terço dos programas emitidos na RTP2. O segundo género mais frequente, também orientado para o público mais jovem, correspondeu aos programas educativos infantis/juvenis (17,5%);

- (iii) A RTP2 exibiu 2952 programas classificados como culturais/conhecimento, correspondendo a 1512h31m55s de emissão e sete géneros televisivos. O documentário foi o género mais extenso (32,4%) e a informação cultural o mais frequente (33,3%). Verificou-se que **os programas de cultura/conhecimento estão entre os mais valorizados na programação da RTP2, tanto em volume horário como em frequência de emissões – o que a distinguiu dos outros serviços de programas generalistas;**
- (iv) **A RTP2 deve assegurar «espaços de informação diários** que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional, regional e internacional». Na RTP2, a informação somou 2278 programas e 1857h06m11s de emissão, repartindo-se por sete géneros – ainda que cinco tenham, nesse tempo, expressão residual. **Os serviços noticiosos cumpriram a obrigação ao representar quase três quartos da programação informativa (73,0%)** através dos programas Euronews, Jornal 2 e Repórter África: 2ª edição. O outro

género de informação com expressão relevante foi o magazine informativo (22,3 %). Com expressão residual, foram ainda emitidos, em 2019, programas de entrevista, comentário, debate, reportagem e boletim meteorológico;

- (v) A RTP2 deve garantir **a produção e transmissão de programas educativos de entretenimento destinados ao público jovem e infantil, contribuindo para a sua formação e entretenimento diários**. Nas grelhas de emissão da RTP2, o destaque, em volume horário e em regularidade nas grelhas de emissão, pertenceu aos conteúdos infantis/juvenis. Foram 17 769 programas, com 2955h16m00s de duração, repartidos por seis categorias de género. **Zig Zag, habitualmente com duas exibições diárias, todos os dias da semana, e Desalinhado, transmitido aos dias de semana também, por regra, em dois momentos, foram os principais espaços dedicados a estes públicos** na programação da RTP2;
- (vi) Em 2019, **a RTP2 manteve-se como o serviço de programas generalistas de acesso não condicionado livre com mais conteúdos vocacionados para os grupos minoritários e promoção da diversidade social e cultural**, com 1013 exibições, o equivalente a 295 horas de emissão. Após o recuo sucessivo, nos últimos anos, no total de horas de emissão, em 2019, verificou-se uma estabilização deste indicador. Os espaços dedicados a confissões religiosas foram os mais destacados na programação dirigida a grupos minoritários e a promover a diversidade, **como é dever do segundo serviço de programas generalista. A Fé dos Homens foi o programa que, com periodicidade diária, mais concorreu para a promoção da diversidade cultural na vertente da religião**, com 134h48m11s. Conforme se pode ler no *site* do operador, A Fé dos Homens é um «espaço dedicado às diferentes religiões reconhecidas em Portugal e instituídas através de uma Igreja própria». O serviço noticioso **Repórter África ocupou a segunda maior parcela nos programas que respondem de modo mais direto às exigências de diversidade social e cultural na programação da RTP2**, com 261 edições deste serviço noticioso, num total de 117h05m24s.

19. Dos Relatórios de 2019 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **RTP3**:

- (i) **A RTP3 cumpriu a exigência contratual da cláusula 13.ª de «Prestação especializada de informação** nas suas diferentes formas, designadamente documentários, reportagens, noticiários e debates, acerca de temas, ideias e protagonistas não representados habitualmente na comunicação social, devendo fornecer uma informação de referência e alternativa face à oferta de mercado». Em 2019, a RTP3 exibiu um total de 12 619 programas correspondentes a um tempo de emissão de 8226h43m40s. 98,0 % do total de horas da sua programação privilegiaram a função informar, somente 1,2 % do tempo global ocupado pelos programas da RTP3 foi destinado à função formar e 0,8 % à função entreter. Relativamente aos programas da grelha de 2019, que se considera que privilegiaram a formação dos públicos, é de referir que foram identificados dois, ambos já estreados em anos anteriores;
- (ii) **Quanto à diversidade da programação que compôs a grelha da RTP3, à semelhança do ano anterior, verificou-se que foram identificados programas que podem ser classificados em cinco das sete grandes categorias de macrogéneros** consideradas na avaliação efetuada pela ERC: informativo, cultural/conhecimento, desportivo, entretenimento, institucional/religioso. Conforme seria expetável, atendendo à vocação informativa deste canal temático do operador de serviço público, a maior parte da grelha foi composta por programas informativos, conclusão que se verifica quer quando se analisa o tempo de emissão que lhes foi dedicado, quer o número de programas emitidos;
- (iii) Quanto aos restantes macrogéneros identificados na grelha da RTP3, verificou-se **que o segundo macrogénero que continuou a ter maior destaque foi o cultural/conhecimento**, que ocupou 12 % do tempo global da programação, em 2019, e que, quando considerado o número de programas englobados nessa categoria (2835) chega aos 22,5 % do total de programas emitidos pela RTP3. No que diz respeito à programação desportiva deste serviço de programas, verifica-se que a mesma contabilizou 5,5 % do tempo global da programação do ano. Quanto aos programas englobados nos restantes dois macrogéneros identificados, observa-se que tiveram uma presença manifestamente residual: o entretenimento ficou-se por 0,1 % desse tempo e os programas classificados como institucionais/religiosos por 0,003% (17 minutos);

- (iv) Os serviços noticiosos regionais **Telejornal Açores e Telejornal Madeira continuaram a ter transmissão diária na RTP3, respondendo à obrigação** constante no CCSPRT de «difusão, no território nacional, de programação produzida e difundida pelos serviços de programas de âmbito regional». No entanto, tal como vem sendo notado em várias edições do Relatório de Regulação, a RTP3 manteve a transmissão desses serviços noticiosos sobretudo no período noite/madrugada ou, no caso de 13 edições do Telejornal Açores, na primeira hora do período da manhã, facto que evidencia que, **apesar do cumprimento formal do requisito contratual, estes programas continuaram a ser relegados para uma faixa horária em que há expectativa de menor audiência;**
- (v) **Outro aspeto caracterizador da grelha de programação da RTP3 foram os programas vocacionados para a atualidade do continente africano,** nomeadamente os serviços noticiosos, produzidos em colaboração com as redações da RTP sediadas nesse continente. Com maior destaque em termos de duração e de número de edições surgiu a segunda edição do Repórter África (2.^a edição), seguido do Zoom África e do África 7 Dias. De referir ainda a manutenção da exibição do magazine informativo África Global. Além desses programas, há ainda a estreia, em 2019, do programa Terra Príncipe, um conjunto de reportagens que teve estreia na grelha em maio, «mês dedicado à ilha do Príncipe, que festeja os 100 anos da comprovação da Teoria da Relatividade de Albert Einstein» conforme refere a sinopse do programa.

20. Quanto ao Plano Plurianual, que define o conjunto de obrigações relativas às acessibilidades dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro, é de salientar que:

- (i) Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de cobertura nacional, **RTP1 e RTP2,** de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, têm de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **vinte horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva,** no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de

2020. Para efeitos da contagem de horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, não são considerados os programas de natureza informativa, transmitidos em direto. Esta programação é acompanhada de legendagem automática, a qual não é especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva. A **RTP1** atingiu um volume de tempo máximo de cerca de 24h09m (semana 8) e um mínimo de 12h17m (semana 27), não tendo este serviço atingido o volume de horas mínimo em oito das doze semanas analisadas em 2019 (20, 25, 27, 33, 39, 41, 46 e 51), pelo que **não cumpriu o mínimo de 20 horas**, conforme previsto no Plano Plurianual. Ainda que a meta não tenha sido atingida nos casos identificados, **o operador apresentou justificações consideradas válidas** face à liberdade de programação, conforme o ponto 13.8 da secção III. - Regras Complementares do Plano Plurianual - confirmado pela ERC através de visionamento da emissão, e que permitiu obviar situações de incumprimento. No global, o número de horas foi insuficiente devido ao 1) reduzido número de programas emitidos nos géneros e critérios elegíveis, para o efeito; 2) as transmissões de eventos que provocaram alterações da grelha de programação, designadamente em horários preenchidos com programas integrados no género de ficção; 3) a insuficiência do número de horas emitidas nos géneros passíveis de serem adaptados; 4) emissão de determinados programas de interesse generalizado do público que não são elegíveis no âmbito do Plano Plurianual, em períodos de grelha habitualmente com emissão de programas de ficção. O serviço de programas **RTP2** registou um volume de horas que variou entre as 21h15m (semana 39) e as 55h40m (semana 46) de programas com legendagem, incluídos nos géneros previstos no Plano Plurianual, **ultrapassando largamente os valores previstos em todas as semanas da amostra**. A análise na ótica de género, no que concerne a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, denota que a RTP1 dedicou a maior parte da programação com esta acessibilidade a conteúdos de ficção. Seguiram-se os documentários, os magazines culturais e notícias/informação, numa proporção de géneros relativamente estável ao longo de 2019. A RTP2 dedicou, também, maior programação com esta acessibilidade a conteúdos de ficção, documentários e

- magazines culturais. Em número menos expressivo, apresentou programação no género infantil/juvenil, nas semanas 15 a 25 e, por fim, programas de informação;
- (ii) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas **RTP1 e RTP2 têm de garantir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. A RTP1 deve ainda incluir, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno, bem como a RTP2, caso constem da sua grelha de programação, deverá incluir a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno. **A RTP1**, no período em apreço, apresentou em todas as semanas valores superiores a 29 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, com um máximo registado de cerca de 58h07m (semana 39), e mínimo de 29h29m, na semana 27, pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador **não só cumpriu como excedeu o volume de 12 horas previsto como valor mínimo de referência**. O serviço de programas **RTP2**, no que respeita aos tempos de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, **cumpriu em todas as semanas, sendo que, na semana 27, se aproximou bastante do objetivo (11h59m)**. Nas restantes semanas, não só cumpriu como excedeu o volume de 12 horas previsto, com a semana 51 a registar o máximo de horas (20h50m) de programas com esta acessibilidade. No que concerne ao género da programação com interpretação em língua gestual portuguesa, a RTP1 dedicou a maior parte da programação com esta acessibilidade a conteúdos de informação, em primeiro lugar, seguindo-se a categoria de entretenimento. Em menor quantidade, mas regularmente, seguiram-se os conteúdos de carácter religioso e, por fim, de índole institucional. Na RTP2, destacou-se a maior programação com linguagem gestual portuguesa a conteúdos de natureza cultural, de informação e de carácter religioso, com uma regularidade e proporção de géneros estável ao longo de 2019;
- (iii) O serviço de programas **RTP1** tem de transmitir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **70 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de

janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Contudo, tratando-se de uma obrigação anual, conclui-se que **na semana 45 o operador já tinha atingido o volume de horas previsto no Plano**. No total de 2019, o serviço RTP1 acompanhou 84h51m de programas com audiodescrição, o que representou um acréscimo de 21 % face ao objetivo fixado;

- (iv) O serviço de programas **RTP2** tem de transmitir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **20 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição, mas, tal como se verifica no cumulativo percentual, **na semana 30, o serviço de programas atingiu o volume de horas mínimo** previsto no Plano, tendo exibido um total de 36h10m, durante 2019, um acréscimo de 80% face objetivo fixado;
- (v) Do ponto de vista do género da programação, cumpre referir que, em ambos os serviços de programas, os conteúdos apresentados com esta acessibilidade são de natureza ficcional ao longo de todo o ano de 2019;
- (vi) Importa ainda dar **nota positiva aos casos em que o mesmo conteúdo foi acompanhado de diversas ferramentas de acessibilidades, uma boa prática que deve ser seguida pelos operadores, sempre que adequado**. Os programas que beneficiaram de duas acessibilidades inseriram-se sobretudo nos géneros de ficção, documentários e magazines culturais. Os programas do género ficção foram acompanhados de legendagem especificamente destinada a públicos com deficiência auditiva e, em simultâneo, de audiodescrição. Os programas dos géneros documentário e magazine cultural beneficiaram de legendagem para pessoas com deficiência auditiva e igualmente de língua gestual portuguesa. Foram ainda identificados um programa educativo e dois religiosos com estas acessibilidades;
- (vii) O serviço de programas temático de informação **RTP3**, de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, deve garantir, no horário compreendido entre as 08h00 e as 00h00, **seis horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de dois dos serviços noticiosos**

noturnos, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, o serviço de programas RTP3 **garantiu o volume previsto** no Plano Plurianual para programas de natureza informativa acompanhados com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, com um mínimo de cerca de seis horas e meia (semana 12) e um máximo de 35 horas (semana 41);

- (viii) De acordo com as obrigações previstas do Plano Plurianual, os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas, **RTP Madeira e RTP Açores**, têm de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, a **RTP Madeira** apresentou, em todas as semanas, valores superiores a 19 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, com um máximo registado de 32 horas (semana 39) e um mínimo de 19h36m, na semana 15, pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, **o operador não só cumpriu como excedeu o valor mínimo de referência** de seis horas. O serviço de programas **RTP Açores excedeu, no global**, o volume de seis horas previsto como **valor mínimo de referência** de tempo de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, registando um valor máximo de aproximadamente 16 horas (semana 33). Identificou-se apenas uma situação em que o operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (semana 15), mas cuja justificação mereceu acolhimento da ERC, uma vez que o incumprimento resultou de questões técnicas alheias ao operador. **A natureza da programação com interpretação em língua gestual portuguesa, em ambos os serviços de programas, foi pouco diversificada**. No caso da RTP Açores, destacaram-se os conteúdos informativos/noticiosos e de índole religiosa, enquanto a RTP Madeira dedicou esta acessibilidade maioritariamente a programas de informação.

- 21.** Relativamente à **radiodifusão sonora**, uma análise da programação dos três serviços de programas de rádio de serviço público, na lógica de complementaridade que se encontra na letra e no espírito do CCSPRT, mostra que **as exigências que o Estado coloca à concessionária de**

serviço público, em matéria de radiodifusão, foram por esta respondidas na sua programação anual. Tanto mais porque nenhuma das exigências colocadas especificamente ao serviço público de rádio apresenta uma quantificação ou a forma concreta da sua concretização, deixando margem para a liberdade de programação.

22. Em termos de **diversidade e de pluralismo da programação** de rádio, o CCSPRT impõe à RTP, a obrigação de disponibilizar diversos serviços de programas com diferentes orientações estratégicas, visando promover uma oferta de serviço público que capte diversas faixas da população e cobrindo audiências diversificadas. **O CCSPRT, no n.º 3 da cláusula 4.ª operacionaliza esta orientação através do princípio da complementaridade da programação dos diversos serviços de programas de rádio,** no que respeita ao cumprimento das exigências de serviço público. Assim, a oferta radiofónica de serviço público deve «ser avaliada de forma global, tendo em conta o conjunto de conteúdos e a programação dos diferentes serviços de programas de cada meio de comunicação social e atenta a especificidade de cada serviço de programas». Tomando em consideração a caracterização da diversidade de géneros radiofónicos, incluindo por período horário, e as funções na programação dos três serviços de programas, **conclui-se que se mantém a lógica de complementaridade** prevista na letra e no espírito do CCSPRT. **Tal se verifica tendo em atenção três dimensões estruturantes, designadamente a referida diversidade de géneros radiofónicos, funções na programação e tecnologia e informação.** Em 2019, a Antena 1 foi o único serviço de programas que emitiu programas das seis grandes categorias. A Antena 2, que incluiu programas pertencentes a cinco géneros (deixou de fora os desportivos), apresentou, por seu lado, os programas culturais/conhecimento e restantes a grande distância da música. A Antena 3 emitiu programas pertencentes a cinco géneros, entre os quais sobressaiu a música, que representou mais de oito em cada dez horas de emissão. Seguiu-se, com expressão muito inferior, o entretenimento. Restou aos conteúdos de cultura/conhecimento, informativos e desportivos uma pequena parcela do tempo de emissão.
23. Em todos os serviços de programas **a música continuou a ser a categoria que predominou na programação,** sobretudo nos serviços de programas Antena 2 e Antena 3 em que a música assumiu especial relevância, representando aproximadamente quatro quintos da duração total da programação do ano, respetivamente 76,5 % e 83,6 % em cada um deles. Por seu turno, a

Antena 1 apresentou muito menor percentagem de música no total da sua programação (38,2%), mas ainda assim esta categoria liderou os géneros que difunde. **Embora esta convergência possa apontar para a ausência de diversidade de conteúdos entre as três Antenas, o facto é que esta se aplica às macrocategorias, ao passo que os estilos musicais e a natureza da programação se diversificam.** Enquanto a Antena 1 recorreu à música sobretudo como ligação entre outros conteúdos, ou dedicando a atenção à música portuguesa sobretudo de raiz tradicional, os restantes serviços de programas mostraram orientação clara relativamente aos conteúdos musicais que emitem. A Antena 2 tem por missão apresentar conteúdos musicais eruditos, clássicos, bem como eletrónica, jazz e blues e a obra dos artistas consagrados do século XX, a Antena 3, com conteúdos musicais marcadamente atuais e dirigidos aos públicos jovens, passando por diversas áreas musicais, refletindo nos conteúdos os estilos de vida desta faixa da população. Verificou-se que **as grelhas de programação dos três serviços de programas da rádio pública apresentaram-se com escassas similitudes, saindo reforçado o cumprimento do espírito do CCSPRT no que diz respeito à complementaridade** entre os três serviços disponibilizados.

24. Do Relatório de Regulação de 2019 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 1**:

- (i) A programação da Antena 1, relativa a 2019, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT.** De acordo com a alínea a) do n.º 1 da cláusula 15ª. a Antena 1 deve ser «Um serviço de programas nacional de carácter generalista, com opções diversificadas e uma forte componente informativa e de entretenimento, destinado a servir a generalidade da população, atento às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores, bem como às manifestações culturais, desportivas e outras, de grande interesse do público». A RTP cumpriu a obrigação de emitir um serviço de programas de rádio de âmbito nacional de carácter generalista disponibilizando para o efeito a Antena 1. Considerando os 31 géneros em que se desdobram várias macrocategorias, a Antena 1 apresentou 26. Nas três primeiras posições figuraram dois géneros pertencentes à categoria música: música de continuidade e programas de música, respetivamente a primeira e a terceira posições. No segundo lugar

encontraram-se os noticiários. Os programas que compõem as grelhas da Antena 1 polarizaram-se em torno de duas funções: informar e entreter. No seu conjunto, ocuparam mais de 95 % do tempo total de emissão;

- (ii) **Na Antena 1, os espetáculos (2,1 %)**, com destaque para festivais de Verão variados e Festival da Eurovisão, **cumpriram a obrigação de transmissão de concertos**. Em termos de manifestações culturais, a Antena 1 acompanhou, na área da música, os festivais de música: Festival B, Bons Sons, Castro Galaico, Festival Med, FMM – Festival de Músicas do Mundo, que deram, igualmente, projeção a vários pontos do país. Para além destes conteúdos, foram feitas coberturas de concertos de vários músicos portugueses. Assim, a **cobertura destes eventos, ao abranger várias regiões, permitiu ainda à Antena 1 dar expressão «às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores»;**
- (iii) **A promoção da Língua Portuguesa teve em programas educativos da Antena 1** como O Jogo da Língua e Palavra do Dia **exemplos** de conteúdos destinados a promover a língua, que o CCSPT prevê;
- (iv) **Os programas de ciências e humanidades, que somaram 8,7 % da programação da Antena 1, responderam a exigências de serviço público como inclusão de programas que «apoiam e divulguem atividades nas áreas da saúde, educação, igualdade de género, defesa do consumidor e do ambiente, ou de outras de reconhecido interesse público».** Estão incluídos programas como À Volta dos Livros, sobre literatura, Não Há Duas Sem Três, acerca de crenças populares, ou Visita Guiada, sobre o património cultural português, entre outros;
- (v) O CCSPT incumbe a concessionária do dever de **«promover a divulgação de iniciativas e atividades desenvolvidas na área do desporto, profissional ou amador, quer em Portugal, quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas e competições que envolvam equipas ou atletas nacionais»**, **missão que foi abraçada pela Antena 1, que dedicou grande destaque semanal aos conteúdos desportivos**, com particular destaque para o futebol, quer das competições nacionais, quer internacionais que envolvam equipas portuguesas. Além do futebol, mereceu atenção a Volta a Portugal em Bicicleta;
- (vi) A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), estabelece que a Antena 1, está sujeita a: a) uma **quota de música portuguesa** igual ou superior a 60 %, nas 24 horas

de emissão; b) uma quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h; c) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em b) supra), d) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em a) supra), e e) uma quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses. Nesta matéria, **a Antena 1 cumpriu as exigências de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %**, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre acima de 70 %. **No que respeita a emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa**, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal rondou ou superou os 90 %, **ultrapassando em muito aquela que está estabelecida**, e registou a média anual de 90,4 %. **No que atende à difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, os valores apurados foram bastante superiores à mesma**, sempre próximos ou superando 50 %.

25. Do Relatório de Regulação de 2019 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 2**:

- (i) A programação da Antena 2, relativa a 2019, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSVRT**. No conjunto das emissões do serviço público de radiodifusão sonora, a Antena 2 é o serviço de programas ao qual está confiada a tarefa de oferecer tipos de conteúdos alternativos aos que predominam no espaço radiofónico em geral. Deste modo, está especialmente vocacionado para a emissão da designada música erudita e para a promoção do conhecimento nos domínios da música e de outras expressões artísticas cumprindo a função a este destinada no CCSVRT na cláusula 15.^a de ser «Um serviço de programas nacional de índole cultural, respeitando padrões exigentes de qualidade em termos de estética,

de conteúdo e tecnológicos, vocacionado para a transmissão de programas de música erudita, jazz, etnográfica e contemporânea, atento às suas manifestações mais significativas a nível nacional e internacional, interessado em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, aberto à temática das letras, das artes e das ciências, sensível à modernidade»;

- (ii) Em 2019, a Antena 2 apresentou programas enquadrados em 16 géneros. **Foi o serviço com a mais elevada transmissão de conteúdos no âmbito cultural/conhecimento.** A sua vocação para os géneros clássico e erudito reflete-se na **baixa diversidade de géneros presentes nas suas grelhas, pese embora a diversidade de funções assumidas pela categoria música. A especificidade dos conteúdos da Antena 2 está contemplada no CCSPRT, verificando-se que a sua programação se afasta daquela que se apresenta nas duas antenas mais generalistas do serviço público** (Antena 1 e Antena 3). Considerando a função informar, verifica-se que programa de música foi o género com maior relevância horária, assumindo 45,1% da duração da função. **Estes programas abordam a música dos mais variados estilos na sua vertente contextual, histórica, compositores, intérpretes e outros protagonistas. A Antena 2 vai assim ao encontro das exigências que lhe são acometidas pelo CCSPRT;**
- (iii) A Antena 2 apresentou entreter como a função mais relevante da sua programação, cumprida por cerca de 5 mil e noventa horas de conteúdos difundidos em 2019. Informar foi o propósito principal das horas emitidas por este serviço de programas (34,2 %), enquanto formar não foi além de 4,3% da emissão anual. Saliente-se que **uma parte significativa da duração da função informar consistiu em programas de artes e media**, sobre várias expressões artísticas, entre elas a música, e também ciência e tecnologia, literatura e património (42,9%). **Este aspeto vai ao encontro do estatuído no CCSPRT**, no que respeita à necessidade de este serviço da rádio pública associar à música a vertente de divulgação e de dar a conhecê-la enquanto arte, o que não se esgota na transmissão de obras. O conteúdo artes e media representou 16,8 % da programação da Antena 2, com programas como Caleidoscópio, A vida é Breve, A Ronda da Noite, Império dos Sentidos e Roteiro das Artes, entre outros;
- (iv) **A promoção da Língua Portuguesa teve em programas da Antena 2 como Palavra de Bolso exemplos de conteúdos destinados a promover a língua, que o CCSPRT prevê.**

26. Do Relatório de Regulação de 2019 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 3**:

- (i) A programação da Antena 3, relativa a 2019, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT** «Um serviço de programas nacional vocacionado para o público mais jovem, que reflita as suas diversas aspirações e interesses, promova novas ideias e projetos e estimule a sua atitude crítica e participação na sociedade». A música assumiu-se como conteúdo de grande importância na **Antena 3, um serviço de programas cujo público-alvo é, conforme se encontra definido no CCSPRT**, as camadas mais jovens da população;
- (ii) Na Antena 3, que emitiu 18 dos 31 géneros, verificou-se que **a música de continuidade se destacou**, com 50,7 % da emissão, seguida pelos programas de música (31,8%). O terceiro género mais importante, mas a grande distância, foi o talk show (7,5%). Os programas sobre música abordaram estilos muito diversos: música feita em Portugal, géneros musicais como eletrónica e dança, rock, heavy metal, alternativa, world music, hip hop, soul, r&B, reggae, dub, house, drum & bass, electro, breakbeat, entre outros;
- (iii) Para a obrigação de **promover a produção e transmissão de concertos musicais, também a partir do estrangeiro, «nomeadamente nas emissões destinadas ao público mais jovem»**, a transmissão de espetáculos da Antena 3 (1,2% da programação) e a presença em festivais de música deram **cumprimento**;
- (iv) **A Antena 3 deu lugar à divulgação de novos artistas e bandas**, nomeadamente através de programas de autor orientados para públicos de vários géneros musicais. Os concursos de bandas são formas de estimular a criação artística nos jovens e incentivam a sua participação na sociedade. A Antena 3 promove-os através do sítio online, da página do Facebook e ainda na emissão de rádio;
- (v) **A Antena 3 deve cumprir** as seguintes **quotas de música portuguesa**: a) **quota de música portuguesa** igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão; b) **quota de música portuguesa** igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h; c) **quota de 60 % de música portuguesa** composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo

por base a quota referida em b) supra); d) quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60% apurada, tendo por base a quota referida em a) supra); e) quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses. **As quotas referidas em a) e b) permaneceram elevadas em 2019, sempre acima do limite mínimo, tal como a quota referida em e) com expressivos 70%, muito acima dos 35% de quota mínima exigida. Relativamente à quota da alínea c) constataram-se ao longo do semestre alguns desvios da quota mínima expectável,** situação que resultou da elevada percentagem de música portuguesa (com temas enquadráveis na quota mínima de 25 %) difundida neste serviço de programas. Os meses de março, abril e dezembro revelaram valores que superaram, nomeadamente no último mês do ano, com 63,7 % e 63,9 %, a quota mínima estabelecida, atendendo à monitorização da ERC e sensibilização do operador para a necessidade do cumprimento da quota estabelecida, não obstante os constrangimentos referenciados. Relativamente à quota mencionada na alínea d) importa clarificar que os serviços de programas que ultrapassaram largamente a quota prevista no art.º 41.º n.º1. da Lei da Rádio estão sujeitos a um esforço suplementar não imputável a outros no patamar mínimo dos 25 %, ao que, reduzindo o operador a emissão de música portuguesa, asseguraria o cumprimento da quota mínima de 60%. Salienta-se que a Antena 3 assegurou uma grande difusão de temas de música portuguesa com intérpretes e bandas nacionais, grande parte interpretados em inglês. Contudo, para a subquota de 60%, só são contabilizados os títulos interpretados em língua portuguesa, o que influi necessariamente nos valores observados. Da mesma forma, a difusão de programas musicais de autor ou de programas musicais em bloco não reportados à ERC poderá ter impactos negativos nos valores apurados via aplicação automática.

27. Dando cumprimento ao disposto no CCSPRT, no que respeita às vertentes da inovação tecnológica e de conteúdos multimédia, a concessão do serviço público especifica: «a **prestação de serviços multimédia** de natureza informativa, educativa, formativa, cultural e de entretenimento, **nos diversos meios de comunicação, plataformas tecnológicas e terminais de**

acesso de uso generalizado do público, incluindo a internet»». A este respeito, o Relatório de Regulação salienta um conjunto de conteúdos, que dão cumprimentos à obrigação. A Antena 1 encontra-se online através do sítio <http://www.rtp.pt/antena1/>, com emissão online em direto, programação *on demand* atualizada, a última edição de cada programa e podcasts. Destaca na sua página conteúdos de informação, em constante atualização. Na Antena 2 o caso é muito similar, encontrando-se online através do sítio <http://www.rtp.pt/antena2/>, que disponibiliza a emissão em direto, informação sobre as grelhas de programação, o concurso para jovens músicos, a par dos podcasts de vários programas do operador. Através do RTP Play, acede-se a programação *on demand*, e do canal Ópera, a uma web radio. Em Fora de Portas, a Antena 2 publica a agenda cultural, com predomínio de concertos e festivais de música (nacionais e internacionais) que transmite. Em +Antena2 acede-se a um arquivo de vídeos de concertos, argumentos e letras de canções. A Antenas 1 e a Antena 2 estão presentes nas redes sociais Twitter e Facebook. A Antena 3 tem presença online através do sítio <http://media.rtp.pt/antena3/>, onde disponibiliza emissão em direto, programação *on demand*, podcasts, notícias, agenda cultural, entre diversos conteúdos. Divide a sua página em três tipos de experiência: ouvir, ler, ver, em cada uma delas disponibiliza diferentes tipos de conteúdos que incluem videoclips, conteúdos sonoros ou escritos. Está também presente nas redes sociais Twitter, Instagram e no Facebook, assim como disponibiliza um canal no Youtube e na plataforma Spotify.

28. De referir ainda que o programa do provedor do ouvinte Em Nome do Ouvinte foi transmitido nos três serviços de programas. O CCSPRRT prevê a transmissão deste tipo de conteúdos, mas não obriga à sua repetição em todas as Antenas.

IV. Audiência de Interessados

29. Notificada a RTP para, querendo, se pronunciar sobre o projeto de deliberação, aprovado a 19 de fevereiro de 2020, respondeu o operador com “sugestões” de alteração do texto da deliberação e algumas observações, nos termos que se seguem:
- (i) Relativamente ao ponto 9, da parte II, do Relatório da Auditoria de 2019 – Mazars & Associados – SROC, S.A. –, sobre os tempos de publicidade televisiva, a RTP aponta que o enquadramento legal mencionado é incorreto: ao invés da Lei da Televisão

deveria referir-se ao CCSPRT. Os Auditores, na página 9, fazem referência à Lei da Televisão e corrigem-na para CCSPRT na página 131. **Tratando-se de um engano, a ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária.** A RTP vem ainda sugerir a inserção do texto constante na página 131 do Relatório de Auditoria que qualifica a margem de erro de 6 segundos argumentando que esta margem se encontra “[em linha com o praticado no mercado e nos escritórios da ERC]”. Estando o texto no referido relatório, **a ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária e reitera que a margem também consta dos Relatórios de Regulação;**

- (ii) Relativamente ao ponto 10, da parte II, do Relatório da Auditoria de 2019 – Mazars & Associados – SROC, S.A., e ao ponto 7. da parte IV da Deliberação – acerca da obrigatoriedade de desenvolver estudos necessários ao lançamento de um portal de internet de lusofonia, a RTP refere que a obrigação não tem uma exigência periódica específica, nem foi alterada ou revista até final de 2019, alertando que a questão apenas foi levantada pelos Auditores no 4.º ano de auditoria à Concessionária. Mais refere que a RTP tem tido um papel relevante na promoção da cultura e língua portuguesa no mundo e solicita a retirada da afirmação. Apesar de não existir um prazo para o cumprimento da obrigação e reconhecendo o papel que a RTP tem desempenhado a este respeito, a obrigação consta do CCSPRT e foi referida no Relatório de Auditoria, pelo que **a ERC entende ser de acompanhar parcialmente o entendimento da Concessionária**, removendo o ponto 7. da Deliberação, mas mantendo o ponto 10. da Parte II;
- (iii) Relativamente ao ponto 15. da parte III do Relatório de Regulação de 2019 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Publicações Complementares – sobre as obrigações de defesa da língua portuguesa, produção europeia e independente, a Concessionária defende que as observações “a RTP Madeira se situou aquém no cumprimento das obras criativas” e “a RTP 3 também se situou abaixo da quota mínima” deveriam ser apagadas uma vez que não são obrigações ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1. e do artigo 47.º da LTSAP para a RTP Madeira nem do artigo 47.º da LTSAP para a RTP 3. Por forma a clarificar a forma pela qual estes serviços de programas não se consideram abrangidos pelas obrigações referidas mas, mesmo assim, devem ser e são avaliadas pelo regulador, a ERC reformula a redação do ponto

para “Também a RTP Madeira se situou aquém dos limites referidos na LSTAP para obras criativas. Contudo, visto a área de cobertura ser regional, não está sujeita ao cumprimento das obrigações expressas. Em matéria de exibição de obras criativas, a RTP3 situou-se igualmente abaixo da quota mínima estipulada na LSTAP. Não obstante, sendo um serviço de programas temático de informação, atende-se às obrigações do operador em matéria de informação, que não se coadunam com programação de natureza criativa.” **A ERC considera que o seu entendimento é semelhante ao da Concessionária;**

- (iv) Relativamente ao ponto 16. da parte III do Relatório de Regulação de 2019 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Publicações Complementares – sobre percentagem de obras europeias na programação e referências à RTP Memória –, a RTP considera que, de forma semelhante ao ponto (iii) anterior, a RTP Memória não se encontra obrigada a cumprir a quota mínima por via do nº 1. do artigo 47.º da LSTAP. A ERC considera que a redação atual justifica o limite não ser ultrapassado pela RTP Memória sem afirmar que a obrigação existe para este serviço de programas, e também sem deixar de demonstrar que o monitoramento foi realizado. **Assim, a ERC considera que o seu entendimento é semelhante ao da Concessionária;**

- (v) Relativamente ao ponto 17. (iii). da parte III do Relatório de Regulação de 2019 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Publicações Complementares – sobre a emissão mínima de edições diárias de noticiários –, a RTP menciona não compreender a “insistência (...) em aferir apenas os serviços noticiosos, chegando ao ponto de os quantificar (...), quando o CCSPRT exige apenas espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos nacionais e internacionais, não discriminando a forma ou o género do espaço noticioso emitido, estando a RTP a cumprir a exigência”. No Relatório de Regulação da ERC, página 428, **fica evidente a avaliação do regulador ponderada metodologicamente face a estas matérias**, onde se pode ler: “Foram exibidos magazines informativos diários como “Bom Dia Portugal” e “Portugal em Direto”, assim como os serviços noticiosos “Jornal da Tarde”, “Telejornal” e “Manchetes 3”, que asseguram as exigências de emissão de «espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos

nacionais e internacionais». O CCSPT estabelece uma frequência mínima de três edições diárias de noticiários. Com 991 edições de serviços noticiosos, a RTP1 aproxima-se de cumprir o exigido (2,7 por dia). Se incluir na noção de noticiário aos magazines informativos diários sobre temas da atualidade, o rácio de “espaços noticiosos” corresponde aos valores impostos.”;

(vi) Relativamente ao ponto 17. (viii). da parte III do Relatório de Regulação de 2019 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Publicações Complementares – sobre frequência mínima dos documentários –, a RTP refere que a periodicidade exigida para os mesmos não é mensal mas sim quinzenal. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

(vii) Relativamente ao ponto 19. (iv). da parte III do Relatório de Regulação de 2019 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e Publicações Complementares – a propósito da difusão, no território nacional, de programação de serviços de programas de âmbito regional, em horário onde a expectativa de audiências é mais baixa, a Concessionária argumenta que o n.º 4. da cláusula 13.ª do CCSPT “não exige ou recomenda nenhuma faixa horária” para este tipo de programação pelo que não se está perante um incumprimento, nem de uma questão mais ou menos formal. No seu entender a afirmação é excessiva e desnecessária “e pode (...) contrariar a liberdade de expressão e o princípio da liberdade de programação (...)”. Não só a ERC não refere qualquer incumprimento da RTP a este respeito como a asserção resulta da aplicação metodológica descrita no Relatório de Regulação, página 451 e seguintes, pelo que não se trata de contrariar a liberdade de expressão e programação, mas de descrever objetivamente a realidade: a escolha do horário não é a que mais privilegia a visibilidade daqueles conteúdos. Assim, **A ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária.**

V. Deliberação

1. O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3., alínea n), dos seus Estatutos, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral das auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».

2. Relativamente ao ano de 2019, foi selecionada a Mazars & Associados – SROC, S.A., tendo o Conselho Regulador estabelecido que a auditoria externa não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada nos seus Relatórios de Regulação, designadamente no referente ao ano auditado.
3. **O Conselho Regulador**, face às conclusões do Relatório elaborado pela Mazars e dos Relatórios elaborados pela ERC, **verifica que a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações conforme estabelecidas no CCSPT, no ano de 2019.**
4. No entanto, com base nos elementos apurados, o Conselho Regulador **vem mais uma vez sublinhar a necessidade de** o operador de serviço público assegurar **o completo cumprimento do Plano Plurianual** da ERC, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), a que está contratual e legalmente obrigado **por forma a garantir o acesso de públicos com necessidades especiais aos conteúdos.**
5. **Recomenda ainda que** o serviço de programas **RTP2 atente ao escrupuloso cumprimento das obrigações de promoção da emissão de programas em língua portuguesa**, no que diz respeito a emissões originalmente em língua portuguesa e programas criativos originariamente em língua portuguesa.
6. Não podem também deixar de merecer uma chamada de atenção os **incumprimentos registados nos limites de tempo reservado à publicidade comercial**, que carecem ainda de correção. Em 2019, o número de incumprimentos apurado pelos Auditores subiu face a 2018, tal como o número de incumprimentos justificados. Apesar de no Relatório de Regulação, a ERC concluir pela inexistência de incumprimentos a este nível, nas amostras selecionadas aleatoriamente, a metodologia mais fina utilizada pela Mazars conclui pelo aumento do número de incumprimentos apurado e sugere que continua a existir espaço para melhoria na RTP1.

Lisboa, 28 de abril de 2021

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo